



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MP Nº 09/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, O ESTADO DE PERNAMBUCO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, A DEFENSORIA PÚBLICA DE PERNAMBUCO, PARA OS FINS ABAIXO ESPECIFICADOS.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por meio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, Rua do Imperador D. Pedro II, nº 473, Santo Antônio, Recife-PE, CNPJ nº 24.417.065/0001-03, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça **JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO**, o **ESTADO DE PERNAMBUCO**, representado pela **GOVERNADORA DO ESTADO, RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA**, o **PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO**, doravante denominado **TJPE**, com sede no Palácio da Justiça - Praça da República, s/n - Santo Antônio, Recife-PE, CNPJ nº 11.431.327/0001-34 neste ato representado por seu **DESEMBARGADOR PRESIDENTE RICARDO OLIVEIRA DE PAES BARRETO**, a **DEFENSORIA PÚBLICA DE PERNAMBUCO**, representada pelo **Defensor-Público Geral, HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**;

CONSIDERANDO que o Estado brasileiro é signatário da **Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW)** e da **Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará)**, assumindo o compromisso internacional de adotar políticas integradas para prevenir, punir e erradicar a violência contra as mulheres;

CONSIDERANDO que o artigo 226, § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil estabelece ser dever do Estado assegurar a assistência à família na pessoa de cada um de seus integrantes, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações;

CONSIDERANDO as **funções constitucionais do Ministério Público** (art. 127, CF/1988) e as disposições da Recomendação de Caráter Geral nº. 003/2025, da Corregedoria Nacional do Ministério Público, que "Recomenda a adoção de medidas que fortaleçam a atuação dos Ministérios Públicos da União e dos Estados com perspectiva de gênero, visando consolidar uma cultura jurídica que reconheça e garanta os direitos de todas as mulheres e meninas".

CONSIDERANDO que a **Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)** constitui marco normativo de proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar no Brasil, dispondo sobre mecanismos para coibir e prevenir essas violências, com ênfase na atuação articulada e coordenada do poder público para garantia de políticas públicas adequadas às necessidades das mulheres e às particularidades deste grave fenômeno;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pelo art. 8º, da Lei 11.340/06 – Lei Maria da Penha, entre as quais: I - a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação (...) VI – "a celebração de convênios, protocolos,

*Rua do Imperador Dom Pedro II nº 473 - Santo Antônio - Recife-PE CEP: 50010-240
www.mppe.mp.br*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher (...);

CONSIDERANDO que a Lei Maria da Penha, em seu artigo 22, § 1º, da Lei Maria da Penha reforça o caráter exemplificativo do rol de medidas protetivas de urgência, possibilitando a adoção de medidas outras necessárias à salvaguarda da integridade física e psicológica da mulher em situação de violência;

CONSIDERANDO que a **Lei nº 15.125, de 24 de abril de 2025**, alterou a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para **sujeitar o agressor a monitoração eletrônica** durante aplicação de medida protetiva de urgência em casos de violência doméstica e familiar, prevendo que a medida protetiva de urgência poderá incluir tanto o monitoramento do agressor como a disponibilização, à vítima, de “dispositivo de segurança que alerte sobre sua eventual aproximação”;

CONSIDERANDO que o uso da monitoração eletrônica de autores de violência doméstica constitui importante estratégia de prevenção à reincidência e de salvaguarda da integridade da mulher, permitindo a fiscalização do cumprimento das medidas protetivas de urgência, especialmente da proibição de aproximação ou frequência de lugares determinados;

CONSIDERANDO que a implementação efetiva e segura do monitoramento eletrônico exige a definição de fluxo estruturado e atento às particularidades de cada território, sendo salutar no estado de Pernambuco a efetiva participação dos órgãos que atuam na atenção às mulheres em situação de violência;

CONSIDERANDO que, em Pernambuco, o dispositivo destinado às vítimas, conhecido como **UPR (Unidade Portátil de Rastreamento)**, encontra-se com uso abaixo da capacidade instalada, considerando que atualmente há 736 (setecentos e trinta e seis) agressores monitorados e apenas 286 (duzentos e oitenta e seis) vítimas utilizando UPRs;

CONSIDERANDO que, segundo o **CEMEP** (Centro de Monitoramento Eletrônico de Pessoas), setor responsável no Estado de Pernambuco para gerenciar o sistema de monitoramento em tempo real, ligado à **SERES** (Secretaria Estadual de Ressocialização), o Estado tem capacidade contratada para **até 1.200 (um mil e duzentos) UPRs**, encontrando-se subutilizada, o que revela a importância de que as decisões de monitoramento eletrônico de agressores sejam acompanhadas da disponibilização de UPRs às vítimas;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, por meio da Corregedoria Nacional, instituiu o **Selo Respeito e Inclusão no Combate ao Feminicídio**, a fim de promover uma atuação ministerial mais eficaz nas situações de violência de gênero contra as mulheres, bem como conscientizar sobre o papel crucial do Ministério Público na defesa dos direitos das mulheres em situação de violência doméstica, visando a uma melhoria na resposta institucional a casos de violência, a promoção de uma cultura de respeito e igualdade de gênero, e um impacto positivo na vida de mulheres brasileiras que diariamente lutam pelo direito de viver sem violências;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

CONSIDERANDO que um dos requisitos estabelecidos pelo CNMP, na referida iniciativa, constitui em **Apresentação de um fluxo pactuado com o Poder Público para a gestão de casos de homens agressores que utilizam dispositivos eletrônicos** (como tornozeleiras eletrônicas) como medida protetiva de urgência em situações de violência doméstica, abrangendo tanto os agressores quanto as mulheres em situação de violência doméstica, estabelecendo que os ramos do Ministério Público Brasileiro devem encaminhar à Corregedoria Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público um documento detalhando o fluxo acordado e o cronograma para execução da pactuação, sendo a comprovação desse fluxo feita por meio de documentos formais, como termos de compromisso ou termos de cooperação, estabelecendo um fluxo eficaz de colaboração com o Poder Público para a gestão desses casos;

CONSIDERANDO que, conforme exposto no documento referido, "A pactuação com agentes da rede sobre o fluxo de monitoramento eletrônico da Lei Maria da Penha é crucial na implementação de políticas públicas que visam proteger as mulheres em situação de violência, para tanto é importante estabelecer protocolos de comunicação e atuação, garantindo que, em casos de descumprimento das medidas protetivas, as respostas sejam rápidas e coordenadas, treinamentos e capacitações para os(as) profissionais envolvidos(as), para que compreendam a importância do monitoramento eletrônico e saibam como utilizá-lo de maneira adequada, respeitando os direitos das mulheres e assegurando sua segurança. Por fim, é imprescindível que as mulheres sejam informadas sobre o funcionamento do monitoramento eletrônico e seus direitos, garantindo que elas participem ativamente do processo";

CONSIDERANDO que a **Câmara Técnica Estadual de Enfrentamento à Violência de Gênero**, instituída pelo Decreto Estadual nº 38.576, de 27 de agosto de 2012, é composta por representantes da Secretaria da Mulher, Secretaria de Saúde, Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, Secretaria de Educação, Secretaria de Defesa Social, Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Polícia Civil, demais instituições e órgãos públicos, além de entidades da sociedade civil, integrando a estrutura do Programa Juntos pela Segurança;

CONSIDERANDO que a referida Câmara Técnica tem realizado discussões sobre o tema, ressaltando a importância de pactuação a fim de haver a criação de uma **ferramenta com interoperabilidade** entre os sistemas das diversas instituições envolvidas, para o enfrentamento ao feminicídio, bem como cooperação técnica entre as equipes de TI dos órgãos, para elaborar ferramentas tecnológicas que integrem os sistemas da rede de enfrentamento ao feminicídio, como parte do fluxo a ser elaborado;

CONSIDERANDO que a **Resolução Conjunta nº 5, de 3 de março de 2020 (alterada pela Portaria Conjunta Nº 6 de 25/07/2025)**, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, instituiu o **Formulário Nacional de Avaliação de Risco** como instrumento padronizado, destinado a subsidiar a atuação integrada do Poder Judiciário, Ministério Público e demais órgãos da rede de proteção no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, permitindo a identificação qualificada de situações de risco iminente à integridade física e psíquica da vítima, e contribuindo para a adoção célere e eficaz de medidas protetivas e estratégias de prevenção de feminicídios.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

RESOLVEM celebrar o presente acordo colaborativo com as cláusulas a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

O presente Acordo de Cooperação Técnica objetiva promover ações coordenadas e integradas entre os partícipes para a instituição e implementação de **fluxo estadual interinstitucional para gestão, avaliação e fiscalização do monitoramento eletrônico de autores de violência doméstica e familiar contra a mulher e dos dispositivos de segurança disponibilizados às mulheres.**

CLAÚSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS DAS PARTES

2.1. As partes, no âmbito de suas competências e atribuições legais e institucionais, comprometem-se a:

- a. Designar e assegurar a participação e efetiva colaboração de representantes (gestor/a e técnico/a) no **Grupo de Trabalho de elaboração do fluxo estadual**, em cooperação com a **SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA DE PERNAMBUCO**, doravante denominada **SJDH**, com sede à Rua do Bom Jesus, 94, Bairro do Recife, Recife/PE, a **SECRETARIA DA MULHER DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, doravante denominada **SECMULHER**, com sede à Rua do Bom Jesus, 9, Recife-PE, a **SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, doravante denominada **SDS**, com sede à Rua São Geraldo, 111, Santo Amaro, Recife - PE, a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO DE PERNAMBUCO**, doravante denominada **SEAP**, com sede à Rua do Hospício, 751, Boa Vista, Recife-PE;
- b. Atuar de forma **cooperativa**, com respeito à autonomia institucional de cada órgão;
- c. Compartilhar informações técnicas e administrativas necessárias ao desenvolvimento do objeto do presente termo, observadas as normas de sigilo e proteção de dados pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD);
- d. Garantir que todas as ações desenvolvidas no âmbito da cooperação observem as normativas aplicáveis, especialmente a Constituição Federal, os tratados internacionais ratificados pelo Brasil, a Lei nº 11.340/2006 e outros que disponham sobre o tema;
- e. Estimular, por meio deste instrumento, a celebração de protocolos operacionais e o compartilhamento de informações e recursos que viabilizem a plena implementação das estratégias de monitoramento eletrônico, com foco na prevenção da violência letal e na promoção de um ambiente seguro para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

2.2. Na elaboração do fluxo/protocolo estadual para o monitoramento eletrônico em casos que envolvam a prática de violência doméstica e familiar contra as mulheres, nos termos

*Rua do Imperador Dom Pedro II nº 473 - Santo Antônio - Recife-PE CEP: 50010-240
www.mppe.mp.br*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

da Lei nº. 11.340/06, as partes acordam que constituem premissas para os procedimentos a serem estabelecidos:

- a. A utilização de **ferramentas tecnológicas** compatíveis e adequadas à finalidade de proteção e prevenção da violação de direitos das mulheres;
- b. A observância, no que se adequar, das disposições da Resolução nº. 412/2021, do Conselho Nacional de Justiça, especialmente os **procedimentos e diretrizes** elencados em seu anexo;
- c. A previsão de práticas de **comunicação e orientação** às mulheres em situação de violência em relação ao monitoramento eletrônico;
- d. A definição de **critérios objetivos** seguros para fiscalização do cumprimento das medidas fixadas no monitoramento eletrônico;
- e. A organização de estratégias aptas a **reduzir as barreiras** culturais, sociais, tecnológicas e territoriais das mulheres na efetivação dos procedimentos a serem estabelecidos;
- f. A **integração de sistemas de informação** para garantir o fluxo contínuo e eficaz de dados entre os órgãos envolvidos;
- g. A **célere comunicação de violações** ao Ministério Público;
- h. A **capacitação e formação permanente** dos servidores e profissionais que atuam/atuarão no monitoramento eletrônico sobre perspectiva de gênero e violências contra as mulheres.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação não importará em qualquer repasse financeiro entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante aditivo, por igual ou menor período, desde que haja manifestação expressa de interesse das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DO GRUPO DE TRABALHO

Será instituído, no prazo de até 10 (dez) dias da assinatura deste instrumento, **Grupo de Trabalho Interinstitucional**, com composição paritária e representações (gestor/a e técnico/a) dos órgãos signatários, responsável por:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

- a) Propor diretrizes e procedimentos para a aplicação do monitoramento eletrônico, unidade portátil de rastreamento (UPR) e outros dispositivos eventualmente disponibilizados;
- b) Realizar estudos e avaliações periódicas sobre a efetividade dos procedimentos;
- c) Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório com proposta de fluxo estruturado para gestão e fiscalização do monitoramento eletrônico em casos de violência doméstica e familiar contra mulheres no Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

Este instrumento será publicado na forma da Lei nº 14.133/2021, em meio oficial e nos Portais da Transparência dos partícipes, observando-se os princípios da publicidade e da transparência dos atos administrativos, sendo condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por conveniência administrativa ou por descumprimento injustificado de suas cláusulas, mediante notificação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA- DA DENÚNCIA E DA RESILIÇÃO

É facultado às partes denunciar este Acordo a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e formalização do respectivo termo de extinção ou por comum acordo para desfazimento do vínculo, bem como rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso na vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

É facultado às partes, comunicação por e-mail, na implementação do presente Acordo de cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MENÇÃO À COLABORAÇÃO

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente acordo, será destacada a colaboração das partes, observando o disposto no artigo 37, § 1º, da Constituição Federal.

*Rua do Imperador Dom Pedro II nº 473 - Santo Antônio - Recife-PE CEP: 50010-240
www.mppe.mp.br*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

Fica estabelecido o foro da comarca de Recife-PE, para dirimir eventuais questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem de acordo, depois de lido, conferido e achado conforme, assinam o presente instrumento.

Recife, 09 de setembro de 2025.

JOSE PAULO
CAVALCANTI
XAVIER

FILHO:1878867

Assinado de forma digital por
JOSE PAULO CAVALCANTI
XAVIER FILHO:1878867
Dados: 2025.09.09 13:02:05
-03'00'

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
Procurador-Geral de Justiça

RAQUEL TEIXEIRA
LYRA
LUCENA:02792979470

Assinado de forma digital por
RAQUEL TEIXEIRA LYRA
LUCENA:02792979470
Dados: 2025.09.09 17:44:46
-03'00'

ESTADO DE PERNAMBUCO
Raquel Teixeira Lyra Lucena
Governadora

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Ricardo de Oliveira Paes Barreto
Presidente

HENRIQUE COSTA DA
VEIGA SEIXAS:04105366440

Assinado de forma digital por
HENRIQUE COSTA DA VEIGA
SEIXAS:04105366440
Dados: 2025.09.10 09:13:43 -03'00'

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Henrique Costa da Veiga Seixas
Defensor Público Geral

informação que descreva os dados funcionais do agente e seu histórico de atividade funcional (comparecimento regular em serviço, existência de processos administrativos disciplinares, etc.);

Anexo(s): Evento 0021.

Faça constar no ofício que: i) o prazo para entrega das informações é de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil seguinte ao envio do e-mail; ii) a resposta deve enviada ao e-mail 1pjsertania@mppe.mp.br; iii) a requisição tem como fundamento o art. 129, III, da Constituição Federal, o art. 8º, §1º, da Lei n. 7.347/85 e o art. 26, I, da Lei n. 8.625/93; iv) deve ser resguardado sigilo sobre a requisição, tendo em vista a determinação constante na Portaria de Instauração do Inquérito Civil, a resguardar a eficácia da investigação civil, sob pena da prática do crime do art. 325 do Código Penal (violação de sigilo funcional) e do ato de improbidade administrativa previsto no art. 11, III, da Lei n. 8.429/92; e v) nos moldes do art. 10 da Lei n. 7.347/85, constitui crime, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público; e vi) a falta de qualquer trecho da requisição, ou a ausência de justificativa relacionada à não entrega das informações, importará a caracterização do crime em comento.

iv) com as respostas às requisições, autos conclusos ao Gabinete. A presente Portaria não deve constar como anexo de nenhum ofício. Cumpra-se.

Sertânia/PE, 10 de setembro de 2025.

André Jacinto de Almeida Neto

Promotor de Justiça

Cumpra-se.

Ipojuca, 11 de setembro de 2025.

Eduardo Leal dos Santos,

Promotor de Justiça.

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

DESPACHOS Nº Extrato referente a semana de 08 a 11 de setembro de 2025

Recife, 11 de setembro de 2025

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

Recife, 11 de setembro de 2025

PARA: Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos

ATT. Dr. Hélio José de Carvalho Xavier

DA: Assessoria Jurídica Ministerial – AJM.

Encaminhamos a V. Exa., o extrato referente a semana de 08 a 11 de setembro de 2025. Contratos, convênios, congêneres e seus aditivos celebrados por esta Procuradoria-Geral de Justiça, formalizados nesta AJM, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE, em cumprimento ao que dispõe a lei federal nº 14.133/2021.

CONTRATOS

Contrato MP nº 039/2025. Objeto: Fornecimento de papel sulfite A4 para a Procuradoria Geral de Justiça. Contratada: COMODORO COMERCIAL E NUTRIÇÃO LTDA. CNPJ: 10.461.277/0001-75. Valor: O valor do contrato é de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais). Dotação Orçamentária: Ação: 4368 - Sub-Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 0500 - Elemento de Despesa: 339030 - Notas de Empenho: 2025NE001293 e 2025NE001294. Vigência: Será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura. Recife, 11 de setembro de 2025. Janaína do Sacramento Bezerra

Contrato MP nº 041/2025. Objeto: Empresa especializada em seleção pública de estudantes de nível superior no programa de estágio do PENUM 2026. Contratada: INSTITUTO BRASILEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SUSTENTE. CNPJ: 09.023.204/0001-12. Valor: O valor do contrato é de R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais). Dotação Orçamentária: Ação: 4089 - Sub-Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 500 - Elemento de Despesa: 339039 - Nota de Empenho: 2025NE001306. Vigência: Será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura. Recife, 09 de setembro de 2025. Janaína do Sacramento Bezerra

TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

Segundo Termo Aditivo ao Contrato MP nº 043/2023. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 01/09/2024. Contratada: FH ENGENHARIA LTDA. CNPJ: 28.066.517/0001-00. Recife, 04 de setembro de 2025. Janaína do Sacramento Bezerra

Quinto Termo Aditivo ao Contrato MP nº 076/2024. Objeto: Acréscimo de 01 (um) posto de Repórter Fotográfico e a supressão de 01 (um) posto de Auxiliar Administrativa, resultando num aumento mensal estimado de R\$ 3.056,45, e anual de R\$ 36.677,40. Após a formalização do presente aditivo, o valor estimado anual do contrato será de R\$ 40.493.138,40 e mensal de R\$ 3.374.428,20, resultando num acréscimo total, somado aos aditivos anteriores, de 1,5744%. Contratada: SOLL SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES LTDA. CNPJ: 00.323.090/0001-51. Recife, 09 de setembro de 2025. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

PORTARIA Nº 02782.000.467/2024

Recife, 11 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA

Procedimento nº 02782.000.467/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02782.000.467/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Avanço em Logradouro Público - Av. Beira Mar, Maracáipe

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Determino o sobrestamento do presente feito pelo prazo de 6 (seis) meses, contados a partir da data da sentença proferida no processo nº 0004476- 51.2011.4.05.8300, com o objetivo de verificar o cumprimento integral da decisão judicial pelos réus, bem como acompanhar as providências adotadas pelos órgãos públicos competentes para coibir o avanço indevido em logradouro público - Av. Beira Mar, Maracáipe.

Findo o prazo, retornem os autos conclusos para análise.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Mara Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL

Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Jose Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Feneion de Barros

Glenn Maria do Monte Santos

Christiane do Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fomdeca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Vazquez Dias Martins

MP PE

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lira - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - São Antônio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Sexto Termo Aditivo ao Contrato MP nº 076/2024. Objeto: Alteração da Cláusula Sexta – das Obrigações para adequação do contrato à Resolução PGJ no 19/2025 e à Resolução CNMP no 264/2023, bem como a alteração dos indicadores do IMR contidos no Termo de Referência, visando o equilíbrio econômico financeiro do contrato para que as faixas de ajuste no pagamento sejam consideradas em percentual em relação ao quantitativo de funcionários contratado. Contratada: SOLL SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES LTDA. CNPJ: 00.323.090/0001-51. Recife, 09 de setembro de 2025. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato MP nº 085/2024. Objeto: Acréscimo do valor de R\$ R\$ 217.631,70, o que representa um percentual de 24,04% do valor inicial do contrato. Após a formalização do presente Aditivo, o valor total do contrato passa a ser de R\$ 1.122.891,80. Contratada: INGRAM MICRO BRASIL LTDA. CNPJ: 01.771.935/0010-25. Janaína do Sacramento Bezerra

CONVÊNIOS

Termo de Convênio MP nº 016/2025. Conveniente: CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DE PATOS LTDA. CNPJ: 19.768.173/0001-82. Objeto: Estágio Supervisionado. Vigência: Vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da sua assinatura. Recife, 08 de setembro de 2025. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

Termo de Ajuste de Contas nº 021/2025 firmado com a INOVE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 12.778.433/0001-51. Objeto: Quitação do débito relativo às VERBAS RESCISÓRIAS - NOVEMBRO/2024 decorrente de obrigações do Contrato MP no 29/2021, a título indenizatório, no valor total de R\$ 13.795,35 (treze mil setecentos e noventa e cinco reais e cinco centavos). Dotação Orçamentária: Natureza de Despesa: 339093 - Ação: 4368 - Sub- Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 500 - Nota de Empenho: 2025NE001276. Recife, 08 de setembro de 2025. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

Termo de Ajuste de Contas nº 024/2025 firmado com a OI S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CNPJ: 76.535.764/0001-43. Objeto: Quitação do débito, a título indenizatório, referente à prestação dos serviços de telefonia fixa (0800 e extra rede) relativo ao mês de agosto/2025, no valor total de R\$ 126,26 (cento e vinte e seis reais e vinte e seis centavos). Dotação Orçamentária: Natureza de Despesa: 339093 - Ação: 0747 - Sub- Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 500 - Nota de Empenho: 2025NE001316. Recife, 08 de setembro de 2025. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica Nº 13/2025MPMA firmado com o MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO (MPMA), por meio da PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA. CNPJ: 05.483.912/0001-85. Objeto: Estabelecimento de parceria, visando à implementação de ações conjuntas que assegurem a realização de atividades acadêmicas relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão e, ainda, comunicação, produção científica e atividades culturais de interesse mútuo das partes. Sempre que houver interesse convergente dos partícipes serão disponibilizadas até 03 (três) vagas, sem custos, para os servidores do MPPE e do MPMA nos cursos promovidos por ambas as instituições. Vigência: Vigerá pelo período de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de assinatura. São Luís, 25 de agosto de 2025. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

Acordo de Cooperação Técnica Nº 009/2025 firmado com O ESTADO DE PERNAMBUCO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, A DEFENSORIA PÚBLICA DE PERNAMBUCO. Objeto: Promover ações coordenadas e integradas entre os

partícipes para a instituição e implementação de fluxo estadual interinstitucional para gestão, avaliação e fiscalização do monitoramento eletrônico de autores de violência doméstica e familiar contra a mulher e dos dispositivos de segurança disponibilizados às mulheres. Vigência: Vigerá pelo período de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de assinatura. Recife, 10 de setembro de 2025. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho



Assinado digitalmente
por PROCURADORIA
GERAL DE JUSTIÇA
Data: 2025.09.11
20:51:36-03'00'

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL

Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Fredenico José Santos de Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Fredenico José Santos de Oliveira

OUIVODORA

Maria Lúcia Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Agustinho Fenehon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucia Vitorino Dias Martins

MP PE

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - São Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000